



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE / RS

Publicada 29/12/23 D.O.E. 252

Republicada ____/____/____ D.O.E. ____

PORTARIA SES Nº 1132/2023

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (NSP-VISA) do Estado do Rio Grande do Sul, na Divisão de Vigilância Sanitária (DVS) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), e revoga a Portaria SES Nº 559/2017. (PROA Nº 17/2000-0171611-0)

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e:

Considerando a necessidade de implementar as ações de vigilância sanitária - conforme preconiza a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, especialmente na forma do disposto no seu artigo 17º, inciso IV;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 55 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) que trata da gestão de riscos voltada para a qualidade e segurança do paciente englobando princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura de segurança; a execução sistemática e estruturada dos processos de gerenciamento de risco; a integração com todos os processos de cuidado e articulação com os processos organizacionais dos serviços de saúde; as melhores evidências disponíveis; a transparência, a inclusão, a responsabilização, a sensibilização e capacidade de reagir a mudanças;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando o Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos e Avaliação de Práticas de Segurança do Paciente, e

Considerando a necessidade de se desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (NSP-VISA) do Estado do Rio Grande do Sul, na Divisão de Vigilância Sanitária (DVS) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS).

Art. 2º O NSP-VISA será composto por, no mínimo, 04 (quatro) servidores efetivos de nível superior, lotados na DVS/CEVS, com tempo mínimo de 1 (um) ano de atuação na Vigilância Sanitária.

Parágrafo único § 1º A coordenação NSP-VISA será exercida por servidor efetivo de nível superior, lotado na DVS/CEVS e com tempo mínimo de atuação de 2 (dois) anos na Seção de Vigilância dos Estabelecimentos em Saúde.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º A designação dos servidores para compor o NSP-VISA de dará por meio de Ordem de Serviço do (a) Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente:

I - elaborar o Plano Estadual da Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

II - avaliar periodicamente o Plano Estadual da Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde para atualizações e monitoramento da sua evolução;

III - coordenar o Plano Estadual da Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

IV - supervisionar o trabalho desenvolvido pelas equipes de vigilância sanitária no monitoramento e no gerenciamento das notificações de EA;

V - prestar apoio às equipes de vigilância sanitária na investigação de eventos adversos, quando necessário;

VI - agregar os dados de estrutura, processos e resultados em nível estadual e, a partir dos mesmos avaliar, reduzir e comunicar o risco, em parceria com as equipes de vigilância sanitária;

VII - promover ações para instituir a cultura de qualidade e segurança do paciente, a criação e formalização junto à ANVISA dos Núcleos de Segurança do Paciente em serviços de saúde e a implementação dos procedimentos relacionados à Segurança do Paciente, que contemplem os protocolos e o estímulo à notificação de EAs relacionados à assistência à saúde;

VIII - contribuir na capacitação das equipes do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;

IX - acionar as equipes de vigilância sanitária para as ações relacionadas à Segurança do Paciente, quando necessário;

X - emitir documentos técnicos, pareceres, orientações e alertas sobre temas relacionados à Segurança do Paciente em Serviço de Saúde; e

XI - conduzir a Avaliação Anual das Práticas de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

Art. 4º O NSP-VISA se reunirá, de forma ordinária, minimante, duas vezes ao ano para o planejamento das ações de controle dos riscos e melhoria contínua dos serviços de saúde e, a qualquer tempo, de forma extraordinária conforme necessidade.

Art. 5º A participação no NSP-VISA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria SES n º 559, de 05 de dezembro de 2017.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2023.


ARLITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

ANA COSTA
Secretária da Saúde Adjunta